



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



CONTRATO N. 2017.04.11.03

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE
E DO OUTRO LADO A EMPRESA NELSON SOARES DA
SILVA EIRELI - ME.**

A Câmara Municipal Martinópolis - Estado de CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Capitão Brito, 42, Centro, Martinópolis/CE, CEP: 62.450-000, inscrito no CNPJ Nº 00.592.140/0001-04, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 314.125.483-49 e RG nº 1.733.901, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.485.158/0001-40, com sede na Rua Ribeiro da Silva, 469, Monte Castelo, Fortaleza-CE, CEP: 60.325-210, fone: (85) 3249-6509, neste ato representada por seu Titular Sr. **NELSON SOARES DA SILVA**, CPF Nº 198.338.734-72 e RG: 94021023385, SSPDS CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 2017.01.18.02, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

01 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PERMANENTE, LIMPEZA E CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 2017.01.18.02, que fica fazendo parte deste contrato.

02 – CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde a Câmara Municipal solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Câmara Municipal e deverá ser entregues conforme endereço contido na Ordem de Compra.

2.2 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

2.3– A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um responsável da Câmara Municipal.

2.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - O prazo para a troca dos produtos recusados será de 3 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação de troca do produto.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos produtos, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 4.503,82 (Quatro mil quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos)**. Conforme especificações, quantidades e valores que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
EXPEDIENTE - CONSUMO						
37	BORRACHA BRANCA TIPO PONTEIRA, PARA ENCAIXE NO FUNDO DO LÁPIS	UND.	20	SLIM	R\$ 0,07	R\$ 1,40
PERMANENTE						
51	CADEIRA SECRETARIA FIXA COM ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA ECONÔMICA, REVESTIDO EM TECIDO J SERRANO. BASE FIXA PALITO EM AÇO COM L SANFONADO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. CORES: VERMELHO/PRETO.	UND	3	JFLEX	R\$ 74,25	R\$ 222,75
56	MESA PARA COMPUTADOR COM ESPAÇO P/ TECLADO MULTIFUNCIONAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,90X0,68X0,74 - C/ TECLADO LATERAL MAIS SUPORTE CPU FIXO, TAMPO 15MM, MADEIRA EM MDF COM BORDA DE PVC COM PÉ SIMPLES, COR CINZA.	UND	1	JFLEX	R\$ 140,27	R\$ 140,27
60	MICROFONE SEM FIO PARA CONFERÊNCIAS, TRABALHA COM FREQUÊNCIA DE: 200 A 270 MHZ, VHF, COM ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: +/-0,05% CONTROLADA POR QUARTZO, MODO DE MODULAÇÃO: FM. MODULAÇÃO MÁXIMA: +/- 15KHZ, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DE 40HZ A 20KHZ, COM RAZÃO SINAL/RUÍDO: 100DB OU MAIS, COM T.H.D.: < 0,5%. ALCANCE: 50 A 100M E TEMPERATURA DE TRABALHO: 10 A 55°C	UND	9	SOUND POP	R\$ 307,80	R\$ 2.770,20
63	CAIXA AMPLIFICADA COM POTÊNCIA DE 100W RMS, IMPEDÂNCIA DE 8 OHMS, SENSIBILIDADE DE 95DB, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 55HZ - 20KHZ, CONTROLE GRAVES/AGUDOS +/- 12DB, CONTROLE DE VOLUME MASTER E COM DIMENSÕES: L: 30CM, A: 41CM, P: 26CM.	UND	2	ONEAL	R\$ 637,20	R\$ 1.274,40
MATERIAL DE LIMPEZA - CONSUMO						
92	PAPEL HIGIÊNICO PERFUMADO PACT C/4	PCT	30	FLORAL	R\$ 2,60	R\$ 78,00
96	SABÃO EM PÓ 500G	UND	10	GUARANI	R\$ 1,68	R\$ 16,80

R\$ 4.503,82

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

RM



3.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2017.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **0101.031.0001.2.001**. Elementos de Despesas: **3.3.90.30.00 (Consumo)** e **4.4.90.52.00 (Permanente)**.

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1. e 3.2.

II Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 2017.01.18.02.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1 - O foro da Comarca de Martinópolis, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Fiscalização e acompanhamento será realizada por servidor a ser designado pela Câmara Municipal. Requisitante para acompanhar a entrega do objeto contratual.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

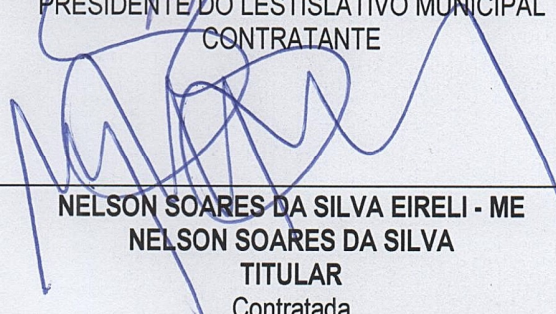
14.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

MARTINÓPOLE/CE, 11 de Abril de 2017.

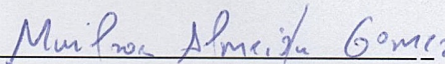


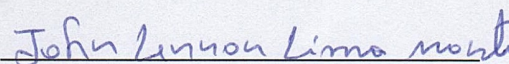
FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE



NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME
NELSON SOARES DA SILVA
TITULAR
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Mui Pina Almeida Gomes
CPF: 029.485.213-19

Assinatura: 
Nome: John Lennon Lima Monte
CPF: 058.068.063.08